

REQUERIMENTO N° , DE 2010 – CMA

Requeiro, nos termos do Art. 133, inciso V, item b, sejam solicitadas informações à Sr.^a Izabella Mônica Vieira Teixeira, Ministra do Ministério do Meio Ambiente, a respeito das ressalvas constantes no parecer do Senador Gilberto Goellner ao Ofício 10 de 2009, sobre o Relatório Anual emitido pelo Serviço Florestal Brasileiro, sobre a Gestão de Florestas Públicas para a Produção Sustentável referente ao ano de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O Relatório Anual sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, leva à conclusão que a gestão das florestas tem sido praticada com escorreita conformidade com a legislação. Os dados atinentes ao Cadastro Nacional de Florestas Públicas demonstram êxito do sistema, pois o número de florestas cadastradas encontra-se em processo de crescimento.

Porem deve-se atentar para o fato de que as concessões de florestas públicas só foram materializadas em Flonas, que são unidades de conservação de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e onde também devem ser realizadas pesquisas e atividades turísticas, conforme o estabelecido no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Essas outras atividades são, contudo, preteridas pela exploração de madeira. Deve-se, questionar o fato de não ter havido concessões fora das Flonas, o que demonstra morosidade no processo.

Outro fator a ser considerado, são os resultados apresentados na tabela 16, na página 34 do Relatório, onde consta que foram arrecadados R\$ 789.943,13, correspondentes a um volume de 290.192,01 m³ de madeira, o que em resulta em R\$ 2,72 por metro cúbico de madeira, valor bem abaixo do preço do mercado nacional e internacional. Além disso, deve ser enfatizado que dos dez planos de manejo apresentados, quatro não receberam aprovação do Ibama.

Importa ainda verificar a atividade de gestão e fiscalização do SBF, pois nota-se que é o Ibama o órgão que está realizando a fiscalização desses planos de manejo. Deve-se, portanto, averiguar os custos do funcionamento do SBF e comparar tais custos com o que foi arrecadado, principalmente com relação às viagens e à fiscalização.

Questionável também é o fato de que todas as concessões foram superiores a 2,5 mil hectares, o que seria possível apenas se houvesse autorização do Congresso Nacional, conforme o estabelecido no art.49, XVII, da Constituição Federal.

Ante o exposto e com base nos arts. 90, IX, 102-A, II, a e c, 133, V, b, e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos que o Diretor do Serviço Florestal Brasileiro esclareça estes aspectos do Relatório Anual sobre a Gestão de Florestas Públicas para a Produção Sustentável referente ao ano de 2008.

Sala de Reuniões, em 10 de março de 2010.

Senador GILBERTO GOELLNER